



Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 228 DE 17 DE SETEMBRO DE 1 952

Dispõe sôbre a transferência à
F.B.C. das terras reservadas -
pelo Decreto n. 1 175, de 4
de Setembro de 1 951.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições e de acordo com o
item VII, letra d § único do artigo 14 da Constituição Estadu
al

Faço saber que A Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a
ceder à Fundação Brasil Central, para colonização, as terras-
de que trata o Decreto n. 1 175 de 4 de Setembro de 1 951.

Artigo 2.º - A Fundação Brasil Central submeterá a
aprovação do Governo do Estado, dentro do prazo de 180 dias ,
o programa de trabalho a ser executado nas ditas terras, fixan
do os prazos de início e terminação dos serviços.

§ Único - A inexecução do programa importará auto
maticamente na revogação da concessão.

Artigo 3.º - Fica o Governo do Estado autorizado a
promover a aquisição, por compra, permuta ou desapropriação ,
das terras particulares situadas dentro dos limites constan -
tes do Decreto n. 1 175, de 4 de Setembro de 1 951, correndo-
todas as despesas decorrentes da aquisição das referidas ter
ras por conta da Fundação Brasil Central.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrári
o.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 1 952.

ROSÁRIO CONGRO,
Presidente

Registrado fls 48v e 49